

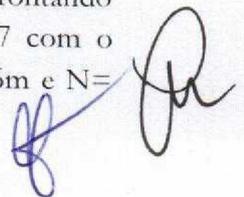
LEI Nº 1975 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DESAFETA OS BENS IMÓVEIS PARA
O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, matrícula nº 14.117, medindo uma área total de 3.781,03 m², passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de formato irregular, com a seguinte descrição de perímetro: inicia-se no marco denominado; 'P1'; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 347028.2059m e N= 9582694.8172m seguindo com a Rodovia Municipal Moacir Lima Feijão; Daí segue confrontando com a Rodovia Municipal Moacir Lima Feijão com o azimute de 16°06'05"; e a distância de 54,73m até o marco 'P2'; (E= 344848.2658m e N= 9582819.8338m); Daí segue confrontando com Terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Sobral de matrícula nº 12137 com o azimute de 113°20'30"; e a distância de 98,57m até o marco 'P3'; (E= 344938.7718m e N= 9582780.7778m); Daí segue confrontando com o Limite da faixa de domínio da CHESF com o azimute de 246°5'24"; e a distância de 72,78 m até o marco 'P4'; (E= 344872.2417m e N= 9582751.2819m); Daí segue confrontando com Terreno pertencente ao Duca Matias com o azimute de 292°10'30"; e a distância de 42,34m até o marco 'P1'; (E= 347028.2059m e N= 9582694.8172m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3781.03m².

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, matrícula nº 14.118, medindo uma área total de 3.405,60m², passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno de formato irregular, com a seguinte descrição de perímetro: Inicia-se no marco denominado; 'P1'; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 344868.4346m e N= 9582889.4369m seguindo com a Rodovia Municipal Moacir Lima Feijão; Daí segue confrontando com a Rodovia Municipal Moacir Lima Feijão com o azimute de 16°09'36"; e a distância de 72,87m até o marco 'P2'; (E= 344888.6667m e N= 9582959.2586m); Daí segue confrontando com Terreno pertencente a Imobiliária Santa Elisa com o azimute de 114°57'00"; e a distância de 50,00m até o marco 'P3'; (E= 344934.0005m e N= 9582938.1673m); Daí segue confrontando com Terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Sobral de matrícula nº 12137 com o azimute de 196°58'52"; e a distância de 66,32m até o marco 'P4'; (E= 344914.6318m e N= 9582874.7395m); Daí segue confrontando com Terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Sobral de matrícula nº 12137 com o azimute de 286°58'23"; e a distância de 48,48m até o marco 'P1'; (E= 344868.4346m e N=

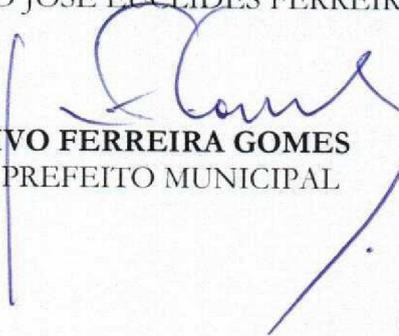


9582889.4369m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.405,60m².

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a utilização do imóvel para fins de habitação de interesse social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


ANTÔNIO MENDES CARNEIRO JUNIOR
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 18.085